



MENSAGEM Nº 9419 , DE 06 DE OUTUBRO DE 2025.

Senhor Presidente,

Submeto à elevada consideração dessa Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para os fins de apreciação e aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei Complementar que **“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N.º 130, DE 6 DE JANEIRO DE 2014, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE RELACIONAMENTO COM O CONTRIBUINTE DO ESTADO DO CEARÁ”**.

O Conselho de Relacionamento com o Contribuinte – Condecon constitui órgão colegiado estadual criado na Lei Complementar Estadual n.º 130, de 2014, com o objetivo de resguardar os direitos inerentes aos contribuintes estaduais. Sua composição é paritária, sendo formado por uma pluralidade de órgãos e instituições que atuam nos diversos setores da economia estadual e em atividades vinculadas à arrecadação tributária.

Este Projeto de Lei objetiva ampliar o diálogo e a participação no referido Conselho, incluindo na sua composição federações de grande potencial de contribuição para o debate institucional, dada a relevância que possuem para os setores que representam e para a economia cearense, quais sejam: Federação das Associações Comerciais do Estado do Ceará – FAC, Federação das Empresas de Transportes de Passageiros do Ceará, Piauí e Maranhão – Fetrans e Federação de Entidades de Micro e Pequenas Empresas do Comércio e Serviços do Estado do Ceará Femicro-CE.

Além disso, aproveita-se o ensejo para adequar a participação da Secretaria da Fazenda no Condecon, por suas unidades internas, conferindo à via infralegal maior flexibilidade no tratamento da matéria, especialmente diante da necessidade de tal participação acompanhar alterações promovidas na estrutura interna do próprio órgão.

Documento assinado eletronicamente por ROMEU ALDIGUERI, em 06/10/2025, às 11:55:54, no âmbito do Poder Executivo do Estado do Ceará, conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código C8B3-386E-B0FE-DF99

SUITE



Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no seu encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação, tendo em vista a importância da matéria.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares protesto de elevado apreço e distinguida consideração.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos _____ de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ



A Sua Excelência o Senhor
Deputado Romeu Aldigueri de Arruda Coelho
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Documento assinado eletronicamente por: RAFAEL MACHADO MORAES em 30/09/2025, às 13:56 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 33.717/2021, de 8 de junho de 2021.
 Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código C8B3-386E-B0FE-DF99.



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N.º 130 DE 6 DE JANEIRO DE 2014, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE RELACIONAMENTO COM O CONTRIBUINTE DO ESTADO DO CEARÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º O art. 21 da Lei Complementar n.º 130, de 6 de janeiro de 2014, passa a vigorar acrescido dos incisos XIX, XX e XXI, bem como do parágrafo único, conforme a seguinte redação:

“Art. 21. ...

...

XIX - Federação das Associações Comerciais do Estado do Ceará – FACC;

XX - Federação das Empresas de Transportes de Passageiros do Ceará, Piauí e Maranhão – Fetrans;

XXI - Federação de Entidades de Micro e Pequenas Empresas do Comércio e Serviços do Estado do Ceará – Femicro-CE.

Parágrafo único. O Poder Executivo indicará, por meio de decreto, as unidades da Secretaria que integrarão o Condecon.” (NR)

Art. 2º Ficam revogados os incisos XIII, XIV, XV, XVI e XVII do art. 21 da Lei Complementar n.º 130, de 6 de janeiro de 2014.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos ____ de _____ de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Documento assinado eletronicamente por: RAFAEL MACHADO MORAES em 30/09/2025, às 13:56:47 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto nº 34.097, de 8 de junho de 2021. Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código C8B3-386E-B0FE-DF99.